

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO  
ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL**

Processo n.º 5087558-91.2022.8.21.0001

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS  
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial neste processo de Recuperação  
Judicial, em que é Recuperanda a empresa **IRMÃOS WERLANG COMÉRCIO  
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de  
Vossa Excelência, em atendimento a intimação de ev. 335, expor e requerer o  
que segue.

Por meio da r. decisão de ev. 331, este d. Juízo deferiu a expedição  
de ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme requerido no ev.  
322; homologou a proposta de honorários da Administradora Judicial de ev. 203;  
assim como, determinou a intimação da Administradora Judicial sobre a petição  
de ev. 325.

Ciente da deciso retromencionada, esta profissional anota que, por meio da petio de ev. 325, foi noticiada a cesso do crdito titularizado pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF, no valor de R\$ 10.340,32, à BRF S.A.** Esclareceu a cessionria que o Fundo cedente foi constituído com validade at 27/12/2013, razo pela qual cedeu, mediante Instrumento Particular de Transferncia de Ativos e Quitao de Obrigaes, a integralidade do crdito listado na recuperao judicial à BRF S.A.

Disse, a cessionria, que tambm possui crdito listado, requerendo, portanto, a adio do crdito cedido ao valor listado em seu favor.

Isto posto, esta Administradora Judicial, considerando que verificada a regularidade da cesso noticiada, assim como o crdito de R\$ 1.260,79 apontado em favor do BRF S.A.<sup>1</sup> (ev. 157), informa que no se ope à sucesso processual requerida, a fim de que passe a constar o BRF S.A. como titular dos crditos ento detidos pelo FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF (R\$ 10.340,32).

Nesse sentido, igualmente no se ope à soma dos crditos discutidos, de modo que ir providenciar a anotao em favor do BRF S.A, de crdito no valor total de R\$ 11.601,11 (onze mil seiscentos e um reais e onze centavos).

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial no se ope à substituio processual do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CLIENTES BRF pela BRF S.A, o qual passa a titularizar crdito no valor total de R\$ 11.601,11 (onze mil seiscentos e um reais e onze centavos).

---

1

Classe III	BRF S.A	R\$	1.260,79
------------	---------	-----	----------

Nestes termos, requer deferimento.

Porto Alegre, 20 de junho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus

OAB/PR 31.177